

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**:

1.4.1. Processo: 001812-116/2013

Requerente: Ministério Público do Trabalho - MPT
Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC ; Politec Engenharia Ltda
Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à situação estrutural da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Paulo Maranhão"
Item adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

Os itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5 foram julgados em bloco:

1.4.2. Processo: 000448-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Hospital Divina Providência
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas com relação ao ano-calendário de 2012

1.4.4. Processo: 000138-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Movimento República de Emaús
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas com relação ao ano-calendário de 2008

1.4.5. Processo: 000183-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Movimento República de Emaús
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas com relação ao ano-calendário de 2011

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retornando os autos à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça de origem, visto que, apesar de ser atribuição daquele cargo objeto do presente feito, o Promotor de Justiça só deveria instaurar procedimento se houvesse alguma irregularidade. Determinou, ainda, o envio de ofício à Corregedoria Geral, para os devidos fins quanto à supressão de pontos.

1.4.3. Processo: 002287-116/2013

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores de Indústrias Urbanas do Pará
Requerido: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia da prática de irregularidades pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não procede continuar a tramitação deste caso, em razão de não haver indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pela ELETRONORTE, conforme documentação acostada aos autos, inclusive manifestação do TCU.

1.4.6. Processo: 002137-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Governo do Estado do Pará
Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no procedimento licitatório das obras do Projeto Estação das Docas do Pará.

Após a leitura do Relatório e voto pela Conselheira Relatora, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado pediu vista dos autos.

1.4.7. Processo: 000389-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Casa do Estudante Universitário de Rondon do Pará

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística das contas com relação ao ano-calendário de 2011

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, uma vez que a Casa

do Estudante Universitário de Rondon do Pará não se enquadra dentre as entidades que se sujeitam à fiscalização pelo Ministério Público, tomando nulo o ato que instaurou o procedimento, transformando-o em simples notícia de fato, para que archive no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. DETERMINOU que comunique a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de despontuação. Registrou-se a ausência dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Estevam Alves Sampaio Filho.

1.4.8. Processo: 000155-116/2013

Requerente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Requerido: José Orlando Batista Cabral
Origem: 8ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de diárias e passagens.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a inexistência nos autos de elementos que possam caracterizar a conduta do investigado como impróba e que imponham a atuação do Ministério Público. Registrou-se a ausência dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Estevam Alves Sampaio Filho.

1.4.9. Processo: 001973-116/2013

Requerente: Polícia Federal
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade em contratos celebrados pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com a "Empresa Leme Engenharia Ltda"

Item adiado, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.4.10. Processo: 000437-116/2013

Requerente: Pólo Comércio e Representação Ltda.
Requerido: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 012/2012/FSCMPA

Item adiado, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.5. Processos de Relatoria do Conselheiro **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

1.5.1. Processo: 000041-151/2014

Requerente: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
Requerido: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar o repasse de verbas públicas da Ação Social Integrada do Palácio do Governo à Cooperativa dos Trabalhadores Agro-Extrativistas de Nova Ipixuna, no exercício de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, sequer instaurou, formalmente, o Procedimento, em razão da ausência de qualquer repasse de verba pública, e mesmo que houvesse, não seria atribuição do Órgão Ministerial tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante Convênio, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça, dando-se conhecimento à Corregedoria-Geral, para fins de despontuação. Os itens 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.8 foram julgados em bloco:

1.5.2. Processo: 000104-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Anderson Santos Nunes

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar Poluição sonora oriunda de carros de som da campanha eleitoral

1.5.3. Processo: 000024-001/2015

Requerente: Residentes e domiciliados no bairro da pratinha
Requerido: Bruna's Dance e Prata Show

Origem: 1ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital

Assunto: Poluição Sonora

1.5.8. Processo: 000082-012/2015

Requerente: Rosilva Costa de La Roque
Requerido: Estabelecimento Comercial "Bar do Áfase"

Origem: 2º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar relato de poluição sonora por bar localizado no bairro do Coqueiro, em Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.8, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por

perda superveniente do objeto, eis que a poluição sonora foi cessada.

1.5.4. Processo: 001165-116/2013

Requerente: Clayton Smaniottto Baptista
Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2012-NLIC/SEDUC, para aquisição de 400 bebedouros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da inexistência de qualquer comprovação acerca de improbidade administrativa no ato do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2012-NLIC/SEDUC, uma vez que a conduta do pregoeiro não gerou qualquer tipo de enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública, ficando demonstrado que o servidor, apenas cumpriu as exigências contidas no edital. Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, em razão de ter atuado no feito, enquanto Promotor de Justiça.

1.5.5. Processo: 000057-012/2015

Requerente: Conselho Estadual de Educação - CEE/PA
Requerido: Colégio "Aspecto"

Origem: 1ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Inquérito Civil instaurado visando à realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para regularização do Colégio Aspecto, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Item adiado, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

1.5.6. Processo: 007650-003/2015

Requerente: Conselho Tutelar de Ourilândia do Norte
Requerido: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Origem: PJ de Ourilândia do Norte

Assunto: Investigação sobre a existência de Casa de Passagem Provisória para atendimento da Criança e Adolescente em situação de risco no município

Item adiado, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

1.5.7. Processo: 000074-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Secretaria de estado de Saúde Pública - SESP

Assunto: Comércio e Representações Prado LTDA

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Averiguar se há fraude no processo de inexigibilidade de licitação nº 033/2005

Item adiado, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

1.5.9. Processo: 006354-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Em apuração

Origem: 2º PJ de Paragominas

Assunto: Apurar abusos pela imprensa local em programas televisivos e imprensa escrita, de cunho sensacionalista, visando garantir a dignidade da pessoa humana.

Item adiado, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

1.5.10. Processo: 001640-116/2013

Requerente: Gabrielle dos Santos Silva
Requerido: Banco do Estado do Pará - Banpará

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade em nomeação após aprovação em concurso público

Item adiado, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2. O que ocorrer

Belém-PA, 26 de junho de 2015.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

Protocolo 845713

PORTARIA Nº 347/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013, e 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual no 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância às fls. 367-384, acolhido in totum pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, na Área Técnico-Administrativa, nos termos do julgamento prolatado às fls. 392-397, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo nº 45437/2011-MP/PA),